

## RESOLUÇÃO Nº 1032/2013 - CR

Dispõe sobre a decisão da **Câmara Setorial de Transportes da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 09243**, em nome da empresa **Márcia Rosa da Silva - Transporte e Turismo.**, conforme processo nº **200800029008444**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto na Resolução nº 005/2008-CG, do Conselho de Gestão da AGR, datada de 8 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a prestação dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, o cadastramento de seus operadores e as formas de licenciamento;

**Considerando que empresa Márcia Rosa da Silva - Transporte e Turismo** foi autuada nos termos da **Resolução nº 082/2011-CST com Notificação de Penalidade de nº 2084/2011-GAB**;

**Considerando o que consta do processo, especialmente, do Parecer SUPAIP nº 2664/2013, ratificado pelo Despacho GEJUR nº 3210/2013**, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **31/07/2013**,

RESOLVE:

Art. 1º - ANULAR o **Auto de Infração nº 09243** em nome da empresa **Márcia Rosa da Silva – Transporte e Turismo**, em decorrência de erro formal na sua lavratura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 14 dias do mês de agosto de 2013.

Humberto Tannús Júnior  
Conselheiro Presidente

jcac/gesg